



**ATA DA
SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2012
NO AUDITÓRIO MUNICIPAL
Nº 01/2012**

MESA DA ASSEMBLEIA: Presidente - Dr. Laureano Afonso Gonçalves, 1º Secretário - Eng.º Albano Álvares, 2º Secretário - Enf.ª Maria Cândida Pereira Eiras. _____

PRESENCAS: Enf.º Hélio Romeu Pereira Martins, Maria Helena Barreto Sanches, Dra. Isabel Cristina Gomes Torres, Paulo Sérgio Pereira Aleixo, Carlos Alberto Mendes Ferreira, Eng.ª Odete Cristina Q. Moreira, Armindo de Sousa Pereira, Eng.º Jaime Pires Pinho, Eng.ª Marlene Afonso Miranda, Dr. Manuel Baltazar Batista Pereira, Acácio Queiroga Fernandes, Fátima Andreia Ferreira Gonçalves, Paulo Jorge Rua Pereira, João Carlos Marques Dias, Daniel Costa Moura Dias, Manuel Miguel Hilário, Dr. António Guilherme Forte Leres Pires, Fernando Pereira Gonçalves, José do Sobrado Carneiro, Olímpio Martins Gomes, Acácio Garcia Gonçalves, Francisco Xavier Barreto Pires, Domingos Branco de Jesus, Ildo Pereira, José

Quintas Lage, José Rua Dias, António Joaquim Couto de Barros e Manuel Leal Alves, membros da Assembleia. _____

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: António Rui Rodrigues Pereira e Magda Pereira Barroso. _____

SECRETARIOU: Dra. Cristina M. C. Barros Moreno, Técnica Superior da Câmara Municipal. _____

PRESENCAS DA CÂMARA MUNICIPAL: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara, Fernando Queiroga, Vice-Presidente, Eng.ª Sandra Reis, António Pereira dos Penedos e Dra. Maria do Céu Domingues Fernandes, vereadores. _____

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 35 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respetiva reunião. _____

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

1.1 - Aprovação da ata da sessão anterior; _____

1.2 - Assuntos de interesse Municipal; _____

2 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA: _____

2.1 - Apreciação de uma Informação escrita do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e financeira nos termos da Lei; _____

2.2 - Proposta de Alteração (1ª) ao Regulamento Municipal para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior; _____

2.3 - Proposta de Alteração (1ª) ao Regulamento Municipal para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional; _____

2.4 - Proposta de Regulamento Municipal de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária; _____

2.5 - Proposta de Alteração dos Estatutos da Empresa "EHATB, S.A. - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A." / Pedido de Autorização. _____

Após verificação do quórum, o Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão, dando cumprimento ao determinado pela respetiva convocatória. De imediato deu conhecimento da correspondência recebida, nomeadamente um ofício (reg. 317, de 22/Fev.) enviado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Boticas e através do qual é enviado para conhecimento cópia do Relatório de Atividades e Avaliação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens 2011. _____

1.1 - "Aprovação da Ata da Sessão Anterior; _____

Uma vez que a minuta da ata foi previamente enviada em suporte digital aos respetivos grupos municipais, dispensou-se a sua leitura. De seguida foi a mesma posta a votação tendo sido aprovada por unanimidade. _____

1.3 - Assuntos de Interesse Municipal; _____

Neste ponto da ordem de trabalhos, usou da palavra o Enf.º Hélio Romeu Pereira Martins que após cumprimentar os presentes manifestou a sua satisfação pelo sucesso que foi, mais uma vez, a Feira Gastronómica do Porco, pois para além de servir para promover os produtos locais, nota-se cada vez mais, a presença de pessoas de fora. Deixou os parabéns à Junta de Freguesia de Boticas pela organização dos desfiles de Carnaval, que este ano contaram com um número significativo de participantes e às Juntas de freguesia que participaram com grupos das suas aldeias. _____

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, que se referiu aos recentes desenvolvimentos que houve no que se refere à reforma administrativa, nomeadamente a Reforma do Mapa Judiciário, que pode levar ao encerramento do Tribunal de Boticas. Deu conhecimento da reunião com a Ministra da Justiça, onde esteve na qualidade de Vice-Presidente da ANMP, reunião, essa que foi inconclusiva, apesar de ter ficado a promessa de que o Ministério vai reunir separadamente com cada um dos Municípios. Apesar de não saber o desenvolvimento que este assunto vai ter deixou a promessa de que as pessoas



do Concelho irão lutar até ao fim. Deu conta de que apesar da situação de endividamento em que se encontram algumas autarquias do País, o Município de Boticas, felizmente não está dentro desse quadro de aflições. Deu conhecimento da grave situação financeira em que se encontra a RESINORTE, o que a breve prazo poderá gerar desemprego. Seguidamente referiu-se à poupança de energia e comunicou os esforços de poupança que têm sido feitos nessa área, deram resultados e apesar de ter havido um acréscimo no consumo durante o verão em resultado do acréscimo no sistema de bombagem de água, no total, a poupança em energia rondou os Sessenta e cinco mil euros (65.000,00€).

2.1 – Apreciação de uma Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal e Financeira, nos termos da Lei

Presente a informação (n.º AM 1/2012), ao abrigo da alínea e), n.º 1, artigo 53.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos da lei, foi enviada a todos os membros da Assembleia.

Não houve intervenções.

2.2 – Proposta de Alteração (1ª) ao Regulamento Municipal para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior;

Presente a Proposta em epígrafe, para aprovação da Assembleia Municipal e que a seguir se transcreve na íntegra: "Proposta de Alteração (1ª) ao "Regulamento para a concessão

de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior". Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do Ensino Superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino superior; O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de Abril de 2010; Tendo em consideração as dificuldades que o país atravessa em consequência da generalizada crise económica, financeira e social, dificuldades essas que o Município de Boticas não é alheio, considera-se necessário proceder a ajustamentos nos valores (Bolsa) a atribuir no sentido da contenção; Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 53º, nº 2, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova as seguintes alterações ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior". Artigo 1º Lei habilitante. O presente Regulamento tem como leis habilitantes: a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; b) Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; c) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Artigo 2º. O artigo 6º é alterado e passa a ter a seguinte redação: Nº1 - As bolsas de

estudo terão o valor máximo de 100,00€ (cem euros) mensais"; Nº2 - ...(Revogado); Artigo 3º. A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 Novembro 2011. Aprovado em reunião de Câmara de/..../... Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de _____ Boticas, Janeiro 2012. O Presidente Câmara, (Fernando Campos).". _____

___O Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta em análise. _____

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta de Alteração (1.ª) ao Regulamento Municipal para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional e deliberou, por unanimidade, aprová-la. _____

___2.3 - Proposta de Alteração (1ª) ao Regulamento Municipal para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional; _____

___Presente a Proposta Alteração (1ª) ao Regulamento Municipal para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional, para aprovação pela Assembleia Municipal e que se a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta de Alteração (1ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional"* Considerando que os Programas de Mobilidade Internacional

visam incentivar o intercâmbio de estudantes do Ensino Superior, oferecendo-lhes a possibilidade de efetuarem um período de estudos numa das Universidades de Destino com reconhecimento académico, atribui este Município anualmente e desde 2010 Bolsas de Estudo aos alunos que frequentam o Ensino superior e que participam neste tipo de programas; O Regulamento para atribuição das referidas bolsas foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de Abril de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de Abril de 2010; Tendo em consideração as dificuldades que o país atravessa em consequência da generalizada crise económica, financeira e social, dificuldades essas que o Município de Boticas não é alheio, considera-se necessário proceder ao ajustamento do n.º de meses de atribuição da respetiva bolsa, no sentido de contenção; Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, nº 2, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova as seguintes alterações ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional". Artigo 1.º. Leis Habilitantes. O presente Regulamento tem como leis habilitantes: a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; b) Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; c) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Artigo 2º. O artigo 4º é alterado e passa a ter a seguinte redação: Nº1 - Os alunos receberão a bolsa conforme o período da sua mobilidade, até ao máximo de 6 meses; Nº 2 - Nº3 -" Artigo 3.º. Âmbito. A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação, com efeitos retroativos a 1 Janeiro de 2012. Aprovado em reunião de Câmara de/../. Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de _____ Boticas, Janeiro 2012. Presidente Câmara, (Fernando Campos).". _____

___O Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta em análise. _____

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta de Alteração (1ª) ao Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional e deliberou, por unanimidade, aprová-la. _

___2.4 - Proposta de Regulamento Municipal de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária; _

___Presente a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, para aprovação pela Assembleia Municipal e que se transcreve na íntegra: "PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA. PREÂMBULO. As Autarquias Locais têm por escopo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, com um

enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes. No concelho de Boticas, um desses grupos mais frágeis é certamente o dos produtores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar. De igual forma, é notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, que conduz ao seu desaparecimento, rutura evitada apenas pelos mais velhos e pelos laços de amor que ligam os barrosões à terra e pela sua teimosia em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados, devido ao agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e pela necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde animal, e, por esta via, também, a saúde pública; Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar representam, ainda assim, um custo que agrava as suas já depauperadas finanças familiares, situação que potencia o risco crescente de erosão da população mais jovem, do abandono da atividade e de negligenciarem as suas responsabilidades em termos de saúde pública e animal; Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os

custos de exploração são atenuados. Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este cofinanciada nas medidas de ações de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de apoio à manutenção da atividade rural há a garantia do respetivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão da atividade económica mais importante do concelho de Boticas; O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores barrosões para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais. Acresce ainda que o concelho de Boticas, com 52 aldeias, vive essencialmente da agropecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho. E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para Boticas e para a sua gente. Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este setor for atrativo para os mais novos. Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação

do concelho e dos seus produtos em sinergia com o esforço dos Agrupamentos de Produtores, para cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um apoio aos agricultores como forma de incentivo à atividade económica e à fixação das pessoas, e destinado ainda a estimular a produção pecuária e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada. Assim, e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores Agropecuários do concelho de Boticas. Artigo 1º. Âmbito. 1 - O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Boticas, aos titulares de explorações agropecuárias existentes no concelho de Boticas, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade

em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos e caprinos. 2 - O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as Ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas. Artigo 2º. Encargos Financeiros. As participações financeiras a atribuir pelo Município de Boticas resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal. Artigo 3º. Condições de Acesso. Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Boticas; b) Ser proprietário de efetivos bovinos, ovinos ou caprinos; c) Apresentar documento comprovativo do registo do animal e comprovar, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA - Programa Informático de Sanidade Animal. d) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma OPP com sede no concelho; Artigo 4º. Instrução das candidaturas. As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos serviços de

atendimento do Município de Boticas, ou na unidade móvel de Atendimento ao Munícipe, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 3º e nº 1 do artigo 8º. Artigo 5º. Apresentação e análise das candidaturas. 1 - As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Boticas, ou unidade móvel atendimento ao Munícipe, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior. 2 - Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de Organizações de Agricultores e/ou de Produtores e das Juntas de Freguesia. 3 - Só são aceites candidaturas relativamente ao efetivo do ano imediatamente anterior. Artigo 6º. Decisão. Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte. Artigo 7º. Montante Financeiro. 1 - O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Boticas aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos, por animal, será calculado da seguinte forma: a) Bovinos adultos. - 5,00€ (cinco euros) para as primeiras 50 cabeças; - 2,50 € (dois euros e meio) para as restantes cabeças; b) Bovinos jovens (vitelos até um ano); - 4,00€ (quatro euros) para as primeiras 50

Cabeças; - 2,00€ (dois euros) para as restantes cabeças; c) Ovinos e Caprinos (pequenos ruminantes) - 1,00 € (um euro) para as primeiras 100 cabeças; - 0,50 € (cinquenta cêntimos) para as restantes cabeças; Artigo 8º. Pagamento dos apoios. 1 - A participação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito, e bem assim, o comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, e outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA - Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, emitido por entidade competente para a comprovação, e terá lugar no mês de Janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio. 2 - O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia e/ou ao estado. Artigo 9º. Fiscalização. 1 - A Câmara Municipal de Boticas pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito. 2 - Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Boticas poderá suspender o pagamento do apoio financeiro. Artigo 10º. Falsas Declarações. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes

recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos. Artigo 11º. Dúvidas e Omissões.

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar. Artigo 12.º.

Entrada em Vigor. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República, e com efeitos retroativos a 1 Janeiro de 2012. Aprovado em reunião de Câmara de ../../... Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de_____Boticas, Janeiro de 2012. O Presidente da Câmara Municipal. (Fernando Campos).“.

____Neste Ponto da ordem de trabalhos usou da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de Dornelas para pedir esclarecimentos sobre a limitação legal que se impõe a este processo. Em sua opinião, os apoios deveriam ser entregues através da OPP ou da Cooperativa Agrícola, que receberiam o dinheiro e o entregariam aos produtores. _____

____O Presidente da Câmara esclareceu que por imposição legal, os apoios têm que ser dados diretamente aos produtores. Nesse sentido, a Cooperativa vai fornecer à Câmara Municipal uma lista dos produtores, que serão contactados e poderão tratar desse assunto junto da carrinha itinerante, pela net ou diretamente no serviço de atendimento do Município. _____

____A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta de

Regulamento Municipal de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária e deliberou, por unanimidade, aprová-la. _____

2.5 – Proposta de Alteração dos Estatutos da Empresa “EHATB, S.A. – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.” / Pedido de Autorização; _____

Presente a Proposta de Alteração dos Estatutos da Empresa “EHATB,S.A. – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.” para aprovação da Assembleia Municipal e que a seguir se transcreve na íntegra: *“Proposta de alteração dos Estatutos da Empresa “EHATB, S.A. -Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.”/Pedido de autorização. I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS. Por deliberação da Assembleia Municipal de 14 de Outubro de 1988, foi o Município autorizado a criar conjuntamente com os outros cinco Municípios do Alto Tâmega a empresa “EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A”, sociedade anónima, com sede em Ribeira de Pena, com um capital social inicial na antiga moeda de cinquenta milhões de escudos, subscrito na proporção de Cinquenta e cinco por cento pelo Município de Ribeira de Pena e de nove por cento por cada um dos restantes cinco Municípios acionistas, constituída por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Ribeira de Pena em trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, sendo o capital social, após obtida a necessária autorização, posterior e sucessivamente aumentado para os atuais novecentos mil euros representado por cento e oitenta mil Ações do valor nominal de cinco euros cada*

uma, e passando a ser subscrito, com a alteração da sua repartição pelos acionistas, em partes iguais por todos os Municípios acionistas, de acordo com os estatutos aprovados na altura e ulteriores modificações nele introduzidas. Na sequência de um pedido de esclarecimentos apresentado em 2008 à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entidade tutelar das Autarquias, sobre a aplicabilidade do Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local (SEL), a esta empresa, foi por esta entidade emitido pouco tempo depois um parecer no qual concluía que a "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A" não se ajustava à definição, dada pelo referido diploma, de empresas pertencentes ao SEL, tendo sido por isso alterados os estatutos em função deste entendimento. Todavia, posteriormente a esse parecer, já no ano em curso, e face a dúvidas que se foram avolumando sobre o rigor jurídico da conclusão antes referida, foi novamente solicitado por aquela empresa um novo parecer à referida Direcção-Geral das Autarquias Locais sobre a mesma questão que, pelo ofício S - 001036 - 2011, de 1 de Abril de 2011, com a referência P 91 2.069.08IDMAJ, de que se junta fotocópia, se pronunciou em sentido contrário ao anterior parecer, concluindo encontrar-se a empresa incluída no universo das empresas abrangidas pelo regime jurídico do sector empresarial local, sob a influência dominante do conjunto dos Municípios, seus acionistas, muito embora tenha sido constituída nos termos da lei comercial sob a forma de sociedade anónima, parecer esse que foi posteriormente complementado, em resposta a questões que aquele docu-

mento suscitou à EHATB, por um outro parecer proferido, por indicação da DGAL, pela CCDRN, através do ofício DSAJAL/DAJ ID 983533. Assim sendo, e face à nova qualificação jurídica da a EHATB decorrente destes pareceres, torna-se necessário proceder a uma nova alteração dos estatutos, de forma a adaptá-los àquela nova realidade jurídica. Cumprindo os objetivos acima enunciados, a Assembleia Geral da empresa em sessão realizada em 14 de Setembro do corrente ano, aprovou uma alteração àqueles estatutos relativa aos seus artigos 1º, 2º, 10º, 19º, 23º, 24º e 25º, já certificada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, conforme fotocópia anexa, passando deste modo e na parte correspondente, o conteúdo das respetivas disposições a ter a redação constante do documento em anexo. II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Resultando desta proposta de alteração uma modificação parcial das condições gerais então fixadas pela Assembleia Municipal aquando da autorização dada por este órgão deliberativo para a participação deste Município na constituição da empresa, e para as sucessivas alterações estatutárias posteriormente aprovadas, ao abrigo da disposição legal correspondente à atual alínea l), do nº 2, do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e sendo certo também que a presente matéria se enquadra no âmbito dos atos da competência daquele órgão deliberativo, para além de se tratar de deliberação que não corresponde ao mero exercício da função acionista tout court através do órgão executivo municipal, e, por isso, enquadrável, no artigo 15º da referida Lei 53-F/2006, compete à Assembleia Municipal,

sob proposta da Câmara Municipal, de harmonia com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º daquele primeiro diploma, pronunciar-se e deliberar sobre a referida alteração aos estatutos, conforme se dispõe não só naquela alínea, mas também na atual alínea q) do nº 1 daquele mesmo artigo 53º. III-PROPOSTA. Nestes termos e tendo em consideração a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de alteração aos estatutos da empresa constantes do documento anexo e, sendo aprovadas, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a), do nº 6, do artigo 64º, da dita Lei n.º 169/99, para os fins previstos nas acima mencionadas alíneas q) e l). ANEXO: Fotocópias dos pareceres da Direcção-Geral das Autarquias Locais e da CCDRN; Documento com a atual e a nova redação proposta para os artigos a alterar dos estatutos; Fotocópia do certificado de admissibilidade do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da alteração proposta. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 15 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 15 de Fevereiro de 2012. O Presidente da Câmara. (Eng.º Fernando Campos).".

___O Presidente da Câmara usou da palavra para esclarecer que a empresa EHATB,S.A. – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, foi considerada como pertencente ao setor empresarial local – Empresa Municipal. Na sequência disso e por exigência da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais, foi necessário adaptar os estatutos à nova condição. ___

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta de Alteração dos Estatutos da Empresa "EHATB, S.A. - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A." e após ter procedido à sua análise e discussão, deliberou, por unanimidade, aprová-la. _____

___**Aprovação da Ata em Minuta e Encerramento da Reunião.**_____

___E não havendo mais assuntos a tratar, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, contando com quatro abstenções, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº 3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros da Mesa e por mim, Dra. Cristina Maria C. Barros Moreno, Técnica Superior da Câmara Municipal, que a elaborei. Seguidamente, pelo senhor Presidente da Assembleia foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 40 minutos. _____

___**Encerramento da Ata**_____

___Para os efeitos consignados no nº2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente ata, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Dra. Cristina Maria C. Barros Moreno, Técnica Superior da Câmara Municipal, que a elaborei. _____

J. Anderson
